



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Concede revisão geral anual – art. 37, X, da CF, aos vencimentos dos servidores públicos, aos proventos dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, extensivo aos membros do Conselho Tutelar do município de Caseiros, conforme especifica, e dá outras providências.

Art. 1º É concedida revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas, e aos proventos dos membros do Conselho Tutelar do município de Caseiros, a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar, a partir de fevereiro de 2025, será de R\$ 1.677,28 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), nos termos do art. 63 da Lei Municipal 1.292/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, autoriza a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos do quadro geral, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas, e aos proventos dos membros do Conselho Tutelar do município de Caseiros, a contar de 1º de fevereiro de 2025.

A revisão geral anual está prevista no art. 37 inciso X da Constituição Federal, permitindo que a remuneração dos servidores públicos seja revista anualmente sem distinção de índices e na mesma data. Quanto aos membros do Conselho Tutelar, essa determinação está contida na Lei Municipal 1.292/2024, em seu art. 63.

Apresentamos proposta de revisão geral na ordem de 4,83% que reflete o índice de inflação medido pelo IPCA/IBGE, no exercício de 2024.

O percentual está de acordo com as possibilidades econômicas do Município, com os compromissos e metas fiscais, determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal e previstas nas Leis Orçamentárias, com especial atenção às Despesas com Pessoal, ficando dispensada a apresentação de Estimativa de Impacto Financeiro Orçamentário, tendo em vista tratar-se apenas de revisão salarial, sem aumento real, na forma da Lei.

Deste modo, solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha a aprovação dos integrantes dessa Colenda Casa, para o qual pedimos a votação em regime de urgência.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal